



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

REGULAMENTO GERAL DO REGIME DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRO *CAMPUS* COLORADO DO OESTE

COLORADO DO OESTE

2016



REITOR

Uberlando Tiburtino Leite

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos

DIRETORA - GERAL DO *CAMPUS*COLORADO DO OESTE

Larissa Ferraz Bedôr Jardim

DIRETORIA DE ENSINO

Salette Borino

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Leandro Dias da Silva



**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO REGIMENTO DA
RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRO – *CAMPUS* COLORADO DO OESTE**

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Leandro Dias da Silva

COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Sabrina Silva Santana

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Joel de Souza Sá

COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Mariana de Souza Cabecioni

SETOR DE SAÚDE

Joacir A. Lourenzoni

Naíza Nunes Violato

SETOR DE PSICOLOGIA

Vanessa de Melo Santana

ASSISTENTES SOCIAIS

Cacieli Gatto de Oliveira Jorge

Lorena Soares de Oliveira

ASSISTENTES DE ALUNOS

Cláudia Adriani Correa

Gesiane K. Mateus

Leila Vicente Brito

Shirley Soares Ferreira

Simone Ferreira Passos

Vandressa V. de Assis

GRÊMIO ESTUDANTIL RODRIGO SEIXAS

REVISÃO TEXTUAL

Professora Salete Borino



REGULAMENTO GERAL DO REGIME DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRO – *CAMPUS* COLORADO DO OESTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento tem por finalidade normatizar o Regime de Residência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Rondônia – *Campus* Colorado do Oeste.

Art. 2º. O Regime de Residência Estudantil obedecerá aos princípios estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), executado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), que tem como finalidade ampliar as condições de permanência e êxito dos estudantes devidamente matriculados.

Art. 3º. O Discente Residente é aquele que permanece no Regime de Residência Estudantil oferecido pelo Instituto Federal de Rondônia – *Campus* Colorado do Oeste.

Art. 4º. A Residência Estudantil será ofertada, exclusivamente, para os discentes que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento bem como nos editais específicos do *campus*.

Parágrafo Único. A oferta de vagas se dará de acordo com a disponibilidade e peculiaridades existentes no *Campus* Colorado do Oeste.

Art. 5º. São critérios de seleção para a Residência Estudantil, definidos em editais:

- I. Vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Menoridade (menor de 18 anos de idade);
- III. Matrícula no curso técnico integrado ao ensino médio;
- IV. Outros critérios que o *campus* venha a definir em edital de seleção.

Art. 6º. A concessão do benefício da Residência Estudantil não está vinculada à matrícula e estará condicionada ao cumprimento das normas internas do *campus*, das normas previstas neste Regulamento e demais documentos Institucionais.

Art. 7º. A seleção para o Regime de Residência Estudantil se dará através de edital de seleção realizado pelo Departamento de Assistência ao Educando (DEPAE). Será considerada a situação socioeconômica do estudante, disponibilidade de vagas na residência e demais normas estabelecidas em Edital de Seleção.



TÍTULO I

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

Seção I Da matrícula

Art. 8º. O/A estudante selecionado/a para o Regime de Residência Estudantil deverá comparecer ao Departamento de Assistência ao Educando do *Campus* acompanhado pelos pais ou de seu responsável legal para fazer a matrícula na Residência Estudantil.

§ 1º. A matrícula na Residência Estudantil deverá ser realizada a cada início do ano letivo, sempre observando os critérios deste Regulamento e outros pré-requisitos estabelecidos nos editais específicos do *Campus*.

§ 2º. No ato da matrícula o/a estudante e seu representante legal deverão preencher e assinar o **Termo de Compromisso e Responsabilidade** e demais documentos relacionados à Residência Estudantil.

Seção II Do Desligamento

Art. 9º. O/A estudante será desligado/a da Residência Estudantil:

- I. Caso seja retido na série/ano;
- II. Caso haja alteração na condição de Vulnerabilidade Socioeconômica;
- III. Caso descumpra as normas previstas neste regulamento;
- IV. Caso seja penalizado pela Comissão de Ética Disciplinar Discente.
- V. Caso o/a estudante complete 18 anos durante o ano, este só poderá permanecer na residência até o final do referido ano letivo.
- VI. Caso obtenha mais de 20 por cento de faltas no bimestre, em qualquer disciplina.

Parágrafo Único. O DEPAE, observadas as peculiaridades do estudante retido e as intervenções feitas pela equipe multidisciplinar no decorrer do curso, poderá decidir pela sua permanência na residência estudantil.

CAPÍTULO III

DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 10. A Residência Estudantil, respeitadas as condições do *campus*, oferecerá:

- I. Alojamento;
- II. Alimentação, sendo no mínimo 03(três) refeições diárias;
- III. Espaço de Lavanderia;
- IV. Sala de estudo;



- V. Sala de TV;
- VI. Encaminhamento médico de urgência e emergência.

SEÇÃO I

Dos Horários

Art.11. O residente deverá observar e cumprir os horários da residência estudantil estabelecidos pelo DEPAE.

Art.12. Fora do horário das atividades educacionais, o/a estudante residente poderá permanecer ou circular nas dependências do *Campus* somente em lugares autorizados pelo DEPAE.

Parágrafo único. Para circular ou permanecer além das áreas estabelecidas, o/a estudante deverá possuir autorização por escrito do DEPAE e/ou do setor responsável pela atividade a ser desenvolvida.

CAPÍTULO IV

DOS DIRETOS DO RESIDENTE

Art. 13. São direitos do Estudante Residente:

- I. Receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso;
- II. Permanecer em observação sob os cuidados dos profissionais de enfermagem em caso de indisposição, de acordo com o horário de funcionamento do setor.
- III. Ser encaminhado ao serviço hospitalar municipal em caso de urgência e emergência;
- IV. Receber dos servidores do *Campus* atendimento cordial e serviços de qualidade, de acordo com a legislação em vigor;
- V. Participar de ação colegiada, votando e sendo votado, para escolha de líder de quarto, na forma das normas internas do *Campus*;
- VI. Receber orientações para solucionar problemas encontrados;
- VII. Utilizar os diversos setores do *Campus*, mediante autorização, e de forma apropriada;
- VIII. Ser notificado, por escrito, de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado, tomando ciência de qualquer possível falta e/ou sanção disciplinar que lhe for aplicada;
- IX. Recorrer de decisões administrativas e de sanções disciplinares que lhe tenham sido aplicadas;
- X. Ser informado e esclarecido sobre as normas de funcionamento e regulamento do Regime de Residência do *Campus*.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO RESIDENTE

Art. 14. São deveres do Estudante Residente:

- I. Permanecer na Instituição nos dias letivos conforme calendário acadêmico do curso, salvo em casos especiais e com a devida autorização;



- II. Manter bons hábitos de higiene pessoal;
- III. Usar roupas limpas e adequadas ao ambiente escolar;
- IV. Zelar pelos seus pertences pessoais, mantendo-os limpos e organizados, ficando a Instituição totalmente isenta de quaisquer responsabilidades sobre eles;
- V. Zelar pelos pertences do Instituto Federal de uso coletivo;
- VI. Manter sua cama e seu armário devidamente limpos e organizados;
- VII. Manter limpos e organizados todos os espaços da Residência Estudantil e suas proximidades;
- VIII. Manter as paredes, tetos, pisos e corredores, bem como portas e interiores de armários e quaisquer outros bens ou objetos pertencentes ao patrimônio do *Campus* ou que estejam à disposição da Instituição, livres de qualquer tipo de fotografia, desenho, cartazes, escrituras, rabiscos ou similares;
- IX. Manter as portas de seus armários e do devido alojamento sempre trancadas;
- X. Responsabilizar-se pelas chaves das portas de seus armários e da porta de seu quarto;
- XI. Colocar à disposição do *Campus*, a qualquer momento, todos os seus pertences, inclusive abrindo seus armários, malas, bolsas e outros objetos, para a realização de vistorias e conferência de materiais;
- XII. Utilizar notebook, tablets, smartphone e outros aparelhos audiovisuais somente até às 22 horas dentro do quarto/alojamento;
- XIII. Cumprir as escalas elaboradas pelo DEPAE;
- XIV. Manter diuturnamente o devido silêncio condizente ao ambiente escolar.
- XV. Cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento da residência;
- XVI. Cumprir os horários das atividades escolares;
- XVII. Assinar a lista de permanência dos finais de semana e feriados.
- XVIII. Apresentar documentos quando solicitados pelo DEPAE.
- XIX. Solicitar antecipadamente ao DEPAE a autorização de permanência de qualquer membro familiar na Instituição.
- XX. Cumprir o que prevê o termo de compromisso e responsabilidade.
- XXI. Apresentar documento de identificação ao entrar e ao sair do *campus*;
- XXII. Indenizar bens aos quais venha causar danos.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO LÍDER DE QUARTO

Art. 15. Cada quarto terá um Líder, o qual será eleito por seus pares.

Art. 16. São atribuições do Líder de quarto:

- I. Representar os/as estudantes residentes do quarto sempre que for solicitado pelo DEPAE ou pela Direção Geral;
- II. Manter relação harmoniosa e contato constante com o DEPAE, trazendo as solicitações dos residentes do seu quarto e repassando as instruções da Assistência ao Educando aos demais estudantes do quarto;
- III. Fiscalizar o cumprimento das escalas de limpeza e recolhimento do lixo no quarto e comunicar aos servidores da Assistência ao Educando qualquer ato contrário a esta norma;
- IV. Atuar junto aos colegas no sentido de estabelecer um ambiente harmonioso entre os residentes do quarto e destes junto aos demais Estudantes Residentes, sem distinção de curso, tempo de residência, proveniência, credo, raça, idade ou qualquer outra motivação;



V. Comunicar imediatamente o DEPAE quando da ciência de qualquer problema de relacionamento existente entre os residentes do quarto, a fim de que se possa promover as intervenções necessárias para a solução do problema e estabelecer a convivência harmoniosa entre os/as estudantes;

VI. Informar imediatamente ao DEPAE quando da ciência de qualquer problema de ordem estrutural ocorrente em seu quarto, tais como a existência de lâmpadas queimadas, torneiras com vazamento, chuveiros com defeito, etc.;

VII. Avisar imediatamente ao DEPAE, ou a Direção Geral na ausência deste, ou ainda, na falta destes, qualquer outro servidor, caso haja Estudante Residente com problemas de saúde ou tenha sofrido algum acidente, para que seja realizado o devido atendimento.

VIII. Realizar o controle de frequência noturno nos horários determinados DEPAE.

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 17. Aos/As estudantes da Residência Estudantil é proibido:

I. Namorar na Residência Estudantil;

II. Guardar ou depositar nas dependências da Residência qualquer tipo de material esportivo, próprio ou pertencente ao *campus*, bem como qualquer outro objeto do *Campus*, sem a autorização do DEPAE;

III. Guardar ou trafegar com bicicletas, motos, skates, patins, ou outros objetos similares nas dependências da Residência Estudantil, sem a devida autorização;

IV. Portar ou manter sob sua guarda qualquer espécie de arma ou objetos cortantes e ou perfurantes, inclusive réplicas de brinquedo;

V. Riscar, pintar e ou colar quaisquer materiais, assim como colocar pregos, parafusos ou similares, nas portas, paredes, camas e armários, interna ou externamente;

VI. Levar para os alojamentos qualquer espécie de animal ou vegetal, sem a devida autorização;

VII. Consumir, portar ou depositar quaisquer drogas lícitas, ilícitas e potencialmente perigosas, dentro da Instituição, bem como adentrar na Instituição apresentando alterações comportamentais decorrente do seu uso.

VIII. Mudar de quartos em a devida autorização;

IX. Pendurar roupas nas janelas, armários ou camas;

X. Permanecer no alojamento nos horários de atividades escolares em dias letivos, exceto com autorização do DEPAE;

XI. Guardar alimentos perecíveis nos armários ou em qualquer outro espaço do alojamento;

XII. Manter no quarto qualquer tipo de eletrodoméstico, exceto aqueles autorizados pelo DEPAE;

XIII. Pernoitar fora da residência estudantil sem autorização do DEPAE, bem como sem autorização por escrito dos pais;

XIV. Usar saias, vestidos, shorts ou bermudas acima do joelho (com tolerância máxima de cinco centímetros), roupas curtas (que deixam o umbigo a mostra), decotadas e/ou transparentes, ou ainda circular sem camisa em qualquer repartição da Instituição;

XV. Circular com roupas íntimas;

XVI. Jogar baralho ou participar de jogos de azar;

XVII. Realizar festas nas dependências da residência;



- XVIII.** Acessar as residências de gêneros opostos ou permanecer nelas;
- XIX.** Praticar *bullying* nas residências ou em qualquer dependência do *campus*;
- XX.** Desacatar ou faltar com respeito a qualquer colega ou servidor da Instituição, inclusive terceirizados/prestadores de serviços;
- XXI.** Praticar atividades esportivas sem o uso de vestimentas e/ou calçados apropriados;
- XXII.** Ausentar-se do *campus* sem devida autorização ou identificação;
- XXIII.** Deixar de cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento da residência, bem como os horários das atividades escolares;
- XXIV.** Facilitar ou permitir a permanência e ou o pernoite de discentes não residentes, pessoas estranhas ou qualquer servidor na residência, sem a autorização do DEPAE;
- XXV.** Usar e portar qualquer tipo de material pornográfico;
- XXVI.** Roubar ou furtar (para maiores de idade) ou cometer ato infracional análogo (para menores de idade);
- XXVII.** Agredir física ou psicologicamente, ou ainda praticar o *cyberbullying*;
- XXVIII.** Praticar atos e/ou gestos obscenos, que atentem contra a moral e os bons costumes;
- XXIX.** Causar danos em bens pertencentes ao campus ou propriedade alheia;
- XXX.** Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- XXXI.** Entrar ou sair do *campus* utilizando acessos que não seja a guarita;
- XXXII.** Incitar, liderar e/ou participar de atos e manifestações que venham, sob qualquer pretexto, ferir os dispositivos deste regulamento;
- XXXIII.** Imputar a colegas e servidores falsas alegações;
- XXXIV.** Praticar atos sexuais dentro do *campus*;
- XXXV.** Efetuar transações comerciais dentro das dependências do *Campus*.
- XXXVI.** Exceder-se em manifestações enamoradas no *Campus*.

CAPÍTULO VIII

DAS FALTAS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 18. Consideram-se FALTAS DISCIPLINARES todas as condutas que contrariam as disposições gerais deste Regulamento e/ou as instruções ou portarias baixadas pela Direção Geral (ou a quem esta delegar), bem como tudo aquilo que possa prejudicar a ordem do Estabelecimento ou as normas da vida escolar ou da vida em sociedade.

Art. 19. Consideram-se SANÇÕES DISCIPLINARES, aquelas aplicadas pelo DEPAE com a finalidade de educar para a vida em sociedade o aluno residente que infringir este Regulamento.

Art. 20. As faltas disciplinares e as sanções disciplinares ocorridas no âmbito da Residência Estudantil serão classificadas e aplicadas conforme as normas previstas neste Regulamento.

Seção I Das Faltas

Art. 21. As faltas disciplinares são classificadas em:

- I.** LEVES;
- II.** MÉDIAS;



III. GRAVES.

Art. 22. São consideradas FALTAS LEVES, descumprir as normas de residência que orientam o uso de instalação e serviços, e as constantes no Art. 17, incisos II, III, VI, VIII, IX, XI, XVI, XXI, XXIII, deste Regulamento.

Art. 23. São consideradas FALTAS MÉDIAS, descumprir as escalas elaboradas pelo DEPAE/CAED, o Termo de Compromisso e Responsabilidade, o Art. 17, incisos V, X, XII, XV, XVI, XXII, XXV, XXXVI, deste Regulamento.

Art. 24. São consideradas FALTAS GRAVES, as constantes no Art. 17, incisos I, IV, VII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, deste Regulamento.

Parágrafo Único. Consideram-se dependências da residência, alojamentos, sala de TV, sala de Estudo, lavanderia, ginásio e demais ambientes fechados.

Seção II Das Sanções

Art. 25. As sanções serão aplicadas pelo Departamento de Assistência ao Educando, após análise e apuração dos fatos feita pela equipe multidisciplinar.

§ 1º O residente perderá o benefício de residência estudantil caso:

- I. Tenha recebido 5(cinco) faltas leves;
- II. Tenha recebido 2(duas) faltas médias;
- III. Tenha recebido 1 (uma) falta grave.

§ 2º O/A estudante que for desligado/a da residência terá 48horas para desocupar a residência estudantil.

Art. 26. O desligamento de residência será notificado aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno residente for menor de 18 anos. Caso o pai ou responsável não compareça, o Conselho Tutelar será notificado.

Parágrafo Único. Quando o/a estudante for maior de 18 anos, a notificação será feita a ele/a mesmo/a.

Art. 27. A aplicação de penalidade não desobriga de indenização quando a infração resultar dano ao patrimônio da Instituição ou a outrem.

Art. 28. O/A estudante que perder a residência por indisciplina não terá direito a residência novamente.

Art. 29. Não havendo reincidências em faltas leves e médias, o/a residente retorna à condição de primariedade no ano letivo seguinte.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Este Regulamento deve ser disponibilizado em local de grande circulação no *Campus* e divulgado amplamente a toda Comunidade Acadêmica.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral, Direção de Ensino e Departamento de Assistência ao Educando do *Campus*.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Escolar do IFRO *Campus* Colorado do Oeste.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.